



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

**DECRETO N° 006, DE 08 DE JANEIRO DE 2026**

Regulamenta o art. 184, da lei nº 14.133, de 2021, dispondo a respeito dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, em exercício, no uso de sua atribuição legal, que lhe confere o art. 101, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**Considerando** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**Considerando** a necessidade de transmitir segurança jurídica ao mercado de contratações públicas, evitando a aplicação de distintos regimes jurídicos de forma fragmentada no âmbito de uma mesma estrutura administrativa;

**Considerando** a necessidade de regulamentação de vários dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**Considerando** o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021,

**Considerando** a solicitação efetuada através do Secretário de Administração

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, previstos no artigo 184, da Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Alegrete, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto serão adotadas as seguintes definições:

I – Convênio – instrumento que dispõe sobre o estabelecimento de relação jurídica entre entes públicos, com a transferência voluntária de valores, bens ou serviços, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração;

II – Acordo de Cooperação Técnica: instrumento de cooperação entre entes públicos ou entre estes e serviços sociais autônomos, consórcios públicos, entidades sem fins lucrativos não enquadradas como

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200**  
Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br)





**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

organização da sociedade civil ou com outras pessoas jurídicas, para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes.

III – Acordo de Adesão: instrumento de cooperação entre entes públicos ou entre estes e serviços sociais autônomos ou consórcios públicos, para a execução de ações de interesse recíproco e em mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são previamente estabelecidos unilateralmente por órgão ou por entidade da administração pública;

IV – Protocolo de Intenções: Instrumento formal celebrado entre entes públicos ou entre estes e particulares, para se estabelecer as diretrizes de um futuro vínculo entre as partes, que poderá ou não envolver o repasse de valores, bens ou serviços. O protocolo de intenções não estabelece obrigações imediatas para os celebrantes;

V – Ajuste: Hipótese de formalização de ajustes entre órgãos públicos ou estes e entes privados, para situações que não estejam contempladas nos incisos anteriores ou em legislação específica.

Parágrafo único. O Acordo de Cooperação Técnica a que se refere o inciso II do caput deste artigo não se confunde com o Acordo de Cooperação previsto na Lei nº 13.019, de 2014.

## CAPÍTULO II

### DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 3º Os processos para celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres deverão ser instruídos, pelo órgão municipal demandante, da seguinte forma:

I – Justificativa que demonstre o interesse do Município de Alegrete na contratualização;

II – Plano de Trabalho, que poderá ser produzido pelo outro ente celebrante, e deverá conter, ao menos:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros, quando cabível;
- e) cronograma de desembolso, quando cabível;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- g) se o objeto compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200**  
Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br)





**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das entidades celebrantes foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV – demonstração da adequação dos valores a serem repassados, quando for o caso, através da apresentação de declaração de composição dos custos da contratação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V – aprovação do Plano de Trabalho pelo gestor do órgão municipal demandante;

VI – minuta do ato a ser celebrado, conforme padrão estabelecido pelo Município ou padrão adotado pelo outro ente público celebrante;

VII – autorização do Ordenador Primário;

VIII – solicitação de compra/contratação;

IX – nota de bloqueio orçamentário, quando cabível;

X – parecer jurídico;

XI – demais documentos complementares necessários à instrução do processo.

§ 1º Quando houver repasse de recursos financeiros do Município de Alegrete a terceiros, a comprovação a que se refere o inciso III, deste artigo, também deverá ocorrer mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Habilidade fiscal, social e trabalhista:

- a) cartão do CNPJ emitido em até 90 (noventa) dias, comprovando cadastro ativo;
- b) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) documentos que comprovem a competência para tanto da pessoa que firmará o termo (Ato de posse, Decreto de nomeação, dentre outros);
- f) declaração de que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz (inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88);

II – declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no Convênio ou instrumento congêneres, e o cumprimento das metas estabelecidas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir itens.

§ 2º Quando os convênios tiverem origem em órgãos estaduais e federais, o plano de trabalho poderá ser simplificado ou dispensado, conforme exigências dos entes externos.





**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Art. 4º Após a juntada dos documentos elencados no art. 3º, deste Decreto, o processo deverá ser enviado para a Secretaria Municipal de Administração, para análise, redação final e numeração do termo de contratualização.

Parágrafo único. Havendo necessidade de complementações ou correções, o processo será devolvido para o órgão demandante para as providências cabíveis.

Art. 5º Sendo a instrução do processo aprovada pela Secretaria de Administração, o termo será enviado para assinatura e, após, para publicação no Site Oficial do Município.

Parágrafo único. O termo poderá, também, ser publicado em outro meio, caso o outro órgão celebrante assim o exija.

### CAPÍTULO III

#### DOS TERMOS DE CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE OU OUTROS CONGÊNERES

Art. 6º São cláusulas necessárias nos Convênios, Acordos, Ajustes e outros termos congêneres:

I – o objeto e os seus elementos característicos, em conformidade com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II – a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, bem como a possibilidade ou não de prorrogação;

III – a forma e a metodologia de comprovação da consecução do objeto;

IV – a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;

V – as obrigações dos partícipes;

VI – as hipóteses de denúncia;

VII – as disposições a respeito da proteção dos dados;

VIII – a titularidade dos bens remanescentes.

##### Seção I

###### Da Contrapartida Dos Convênios

Art. 7º A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e, se financeira, será depositada em conta bancária específica do Convênio nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

§ 1º As parcelas da contrapartida poderão ser antecipadas, integral ou parcialmente, a critério do Convenente.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal José Rubens Pilar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200**  
Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br)





**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

§ 2º A contrapartida será aportada pelo Convenente e calculada observados os percentuais e as condições estabelecidos na LOA vigente à época da celebração do Convênio.

§ 3º A previsão de contrapartida aportada por órgãos e por entidades públicas, exclusivamente financeira, será comprovada por meio de previsão orçamentária e ocorrerá previamente à celebração do Convênio.

## Seção II

### Da Titularidade Dos Bens Remanescentes

Art. 8º A titularidade dos bens remanescentes será do Município de Alegrete.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de contabilização e de guarda dos bens remanescentes pelo Convenente e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de ações de interesse público serão objeto de cláusula específica no Convênio ou instrumento congêneres.

## Seção III

### Da Denúncia, da Rescisão e da Extinção

Art. 9º Os Convênios, Acordos, Ajustes e outros instrumentos congêneres poderão ser:

I – denunciados a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II – rescindidos por:

a) inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou

c) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; ou

III – extintos, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos nos instrumentos, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos do Município.

§ 1º Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Convênio, o Convenente deverá:

I – devolver os saldos remanescentes no prazo de trinta dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e

II – apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido em regulamento a ser expedido pela Procuradoria Geral do Município.





**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

§ 2º O prazo para cumprimento do disposto no §1º será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

§ 3º O não cumprimento do disposto no §1º ensejará a instauração da tomada de contas especial.

**CAPÍTULO IV**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Art. 10. As regras a respeito da prestação de contas e tomada de contas especial serão estabelecidas pela Procuradoria Geral do Município através de regulamento específico.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares e modelos padronizados para a perfeita execução do disposto neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 08 de janeiro de 2026.

**Luciano Belmonte Ribeiro**

**Prefeito de Alegrete, em exercício**

Registre-se e publique-se:

**Sérgio Pinto Prates**

**Secretário de Administração**

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**  
Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200  
Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br)

